

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.873-7

DATA: 26/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 455/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA MAGALHÃES FERREIRA DO
AMARAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral, situado à Rua Santa Catarina, n.º 368, município de Lapa, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Lapa e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.873-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Acessibilidade:

A Instituição possui corrimão na entrada do portão principal e rampas de acesso, tanto na entrada como no refeitório, além de um portão de entrada com abertura de 2 metros. Quanto ao banheiro adaptado, a instituição não possui, porém apresentou o documento, Ofício nº 267/2024 SME, da Secretaria Municipal de Educação da Lapa, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, onde informa a existência de projeto aprovado para reforma e ampliação da edificação que visa reformar os sanitários existentes e instalação de um sanitário adaptado para pessoas com dificuldade de mobilidade, fls. 91 e 92, mov. 24.

Quadra de esportes

A instituição não possui quadra e o espaço interno do pátio é limitado, desta forma, em parceria com a comunidade, a instituição utiliza o pátio da igreja para as aulas de Educação Física, conforme documento apresentado, fls. 134 e 135, mov. 34. O espaço é amplo e conta com gramado. Além do espaço cedido pela igreja, existe também o saguão da própria escola, que é utilizado para as aulas de Educação Física e outras atividades com os alunos.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 14/05/2025 e a Licença Sanitária em 24/05/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.373.873-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Emília Magalhães Ferreira do Amaral – EI, EF	Lapa/ Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 139, de 13/01/22; de 01/01/21 a 31/12/24	Prazo: 7 anos De 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF